

Fixa o número de membros à Câmara dos Deputados, às Assembléias e Câmara Legislativas para as eleições de 3 de outubro de 1990.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX do Código Eleitoral, Considerando a inexistência da lei complementar de que trata o art. 45, § 1º da Constituição Federal, Considerando, ainda, o disposto nos seus arts. 27, caput, 32, § 3º, e arts. 4º, § 2º e 14, caput e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Resolve:

Art. 1º Considerar mantida a representação eleita em 1986, à Câmara dos Deputados, salvo para os recém-criados estados do Amapá e Roraima, cujas representações foram adequadas ao mínimo assegurado no texto constitucional e, em consequência, fixar o número de membros às respectivas assembléias e à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado	População (31.12.89)	Representação (1986)	Representação (1990)
São Paulo	33.096.435	60	60
Minas Gerais	16.455.067	53	53
Rio de Janeiro	13.969.946	46	46
Bahia	11.897.734	39	39
Rio Grande do Sul	9.356.486	31	31
Paraná	9.253.964	30	30
Pernambuco	7.451.535	25	25
Ceará	6.532.749	22	22
Maranhão	5.202.445	18	18
Pará	5.192.444	17	17
Santa Catarina	4.501.011	16	16
Goiás	4.184.284	17	17
Paraíba	3.350.485	12	12
Piauí	2.728.008	10	10
Espírito Santo	2.566.590	10	10
Alagoas	2.465.245	9	9
Rio Grande do Norte	2.393.127	8	8
Amazonas	2.177.316	8	8
Mato Grosso	2.023.560	8	8
Mato Grosso do Sul	1.827.700	8	8
Sergipe	1.472.133	8	8
Rondônia	1.072.704	8	8
Tocantins	995.053	8 (1988)	8
Acre	423.243 8		8
Amapá	262.944 4		8
Roraima	132.986 4		8
Distrito Federal	1.803.478	8	8
Total	152.788.672	495	503

ASSEMBLÉIAS E CÂMARA LEGISLATIVAS

Estado	Representação Federal (1990)	Representação Estadual (1990)
São Paulo	60	84
Minas Gerais	53	77
Rio de Janeiro	46	70
Bahia	39	63
Rio Grande do Sul	31	55
Paraná	30	54
Pernambuco	25	49
Ceará	22	46
Maranhão	18	42
Pará	17	41
Santa Catarina	16	40
Goiás	17	41
Paraíba	12	36
Piauí	10	30
Espírito Santo	10	30
Alagoas	9	27
Rio Grande do Norte	8	24
Amazonas	8	24
Mato Grosso	8	24

Mato Grosso do Sul	8	24
Sergipe	8	24
Rondônia	8	24
Tocantins	8	24
Acre	8	24
Amapá	8	24
Roraima	8	24
Distrito Federal	8	24
Total	503	1.049

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de março de 1990.

Ministro SYDNEY SANCHES, presidente em exercício
Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, relator
Ministro CÉLIO BORJA - Ministro PEDRO ACIOLI
Ministro AMÉRICO LUZ
Ministro ROBERTO ROSAS
Ministro VILAS BOAS
Dr. RUY RIBEIRO FRANCA, vice-procurador-geral eleitoral.